



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11953/12

MUNICÍPIO DE SAPÉ. Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município. Pensão. Falha insanável no ato. Determinação no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 726/2012. Necessidade de expedição de novo ato de pensão com alterações. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade, sob pena de cominação de multa.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00107/2015

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Pensão Vitalícia concedida a Maria José da Silva Sabino, beneficiária do ex-servidor Josias Sabino dos Santos, matrícula nº 109-1, conforme art. 40, § 2º, c/c 7º, I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria nº 726/2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na data de 29 de agosto de 2012 e assinada pelo Prefeito do Município de Sapé.

O Órgão Técnico de Instrução, em relatório inicial (fls. 32/33), verificou a seguinte inconformidade:

- O ato de concessão de pensão foi assinado pelo Prefeito, quando a competência seria da Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé, conforme estipula o art. 1º da Lei Municipal nº 877/2004.

Concluiu a Auditoria ser imprescindível a notificação do Prefeito Municipal de Sapé com o objetivo de tornar sem efeito a Portaria nº 726/2012, com posterior publicação em imprensa oficial para que a autoridade competente do Prev-Sapé edite e publique novo ato concessório, com efeitos retroativos a 24/08/2012, por ser esta a data da concessão do benefício pela portaria questionada.

A responsável pelo órgão previdenciário e o Prefeito foram citados para atender às solicitações da Auditoria, todavia, nada acostaram aos autos.

Os autos tramitaram ao Ministério Público Especial, que, entendendo ser nulo de pleno direito o ato emanado de autoridade não competente, pugnou pela baixa de resolução assinando prazo ao Presidente da Prev-Sapé para tomar providências no sentido de tornar sem efeito o ato expedido, e seguidamente encaminhar as cópias a esta Corte de Contas.

Para a presente sessão foram chamados o Prefeito e a Gestora do órgão previdenciário, conforme preceitos regimentais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como bem salientaram a Auditoria e o Órgão Ministerial torna-se imprescindível adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fl. 32/33, para, só assim, em momento posterior esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, Voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente resolução, sob pena de

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

III- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11953/12

aplicação de multa para ambos os gestores, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que:

1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. **FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**, torne sem efeito a Portaria nº 726/2012 (fl. 27), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais;
2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. **THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA**, para que adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de pensão, com efeitos retroativos a 24/08/2012, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas.**

É o voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.953/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em **ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, **sob pena de aplicação de multa para ambos os gestores**, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal (art. 56, inciso VIII), no sentido de que:

1. O Prefeito Municipal de Sapé, Sr. **FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**, torne sem efeito a Portaria nº 726/2012 (fl. 27), porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais legais;
2. A Gestora do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB, Sra. **THAÍS EMÍLIA DENIS MENDES DE ARAÚJO COSTA**, adote providências com vistas ao **restabelecimento da legalidade que consiste na expedição de novo ato de pensão, com efeitos retroativos a 24/08/2012, ficando evidente a concessão do benefício, conforme sugestão do órgão técnico de instrução desta Corte de Contas, e com a devida comprovação de publicação em Órgão de Imprensa Oficial.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal